



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(ES) PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL  
PARA PARECER SAUDE  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO AOS ANIMAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCACIONADA PELO COVID-1, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Doação de Ração**, com o objetivo de promover a distribuição de **ração** para animais a protetores independentes e/ou organizações da sociedade civil estabelecidas na circunscrição do Município de Paraty, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

**Parágrafo único.** O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

**Art. 2º** Caberá ao Município de Paraty, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a distribuição de forma organizada e estruturada de **ração** para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e fiscalização a ser exercida.

**Art. 3º** A distribuição de **ração** de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e será encerrada seis meses após a cessação desta.

**Art. 4º** Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
? votos contra  
e ? abstenção(ões)  
Paraty, 21 | 09 | 21  
Presidente da Câmara

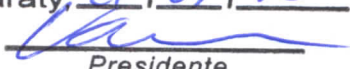


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2020

ANTONIO PORTO FILHO  
VEREADOR

**APROVADO**  
Por 02 votos a favor,  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 21/09/20  
  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



**JUSTIFICATIVA**

Entende-se necessário tal Projeto de Lei, a fim de viabilizar a continuidade do trabalho dos protetores independentes que por vezes fazem o papel do poder público, haja vista resgatar diversos animais, cuidar destes e alimentá-los. Muitos(as) protetores(as) recebem doações e assim conseguem manter a alimentação dos animais, no entanto, com o todo o ocorrido venho recebendo diversas solicitações a este respeito.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2020

